

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.477 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 977, de 8 de novembro de 2011, para estabelecer o prazo total máximo de 48 meses para as contratações temporárias, incluídas suas prorrogações.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 977, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A contratação prevista neste artigo terá prazo não superior a 12 (doze) meses e será formalizada por contrato de Direito Administrativo, admitidas prorrogações enquanto perdurar o motivo original da contratação, observado o prazo total máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluídos o período inicial e suas prorrogações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de Outubro de 2026

SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301
625

Assinado de forma digital
por SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301625
Dados: 2026.10.19
17:21:40 -03'00'

SIDINEI RESENDE PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 1.477 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

À Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves

Submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que altera o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 977, de 8 de novembro de 2011, para permitir que as contratações temporárias alcancem o prazo total máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluídos o período inicial e suas prorrogações.

A proposta atende ao interesse público por razões de eficiência, produtividade e economicidade. Busca adequar a duração dos vínculos à persistência da necessidade temporária que lhes deu origem, preservando a continuidade dos serviços e o investimento realizado na capacitação dos profissionais contratados.

Entre as situações que motivam a medida está a substituição de servidores efetivos que se afastam das atribuições de seus cargos de origem para exercer cargos em comissão. Esses afastamentos podem perdurar por períodos mais extensos, inclusive ao longo do mandato, mantendo a necessidade de substituição enquanto o titular estiver impedido de reassumir suas atribuições.

Nessas circunstâncias, a possibilidade de prorrogação permite manter profissionais já treinados, familiarizados com os procedimentos internos e integrados à rotina administrativa. Sua substituição apenas pelo esgotamento do limite contratual, quando ainda persiste o motivo original da contratação, exige novos esforços de seleção, treinamento, supervisão e adaptação, com dispêndio de tempo e recursos e possíveis prejuízos à produtividade e à continuidade do atendimento à população.

A redução da rotatividade favorece a manutenção de profissionais capacitados ao longo do mandato, dentro do limite legal e enquanto subsistir a necessidade temporária, evitando custos repetidos de treinamento e os obstáculos administrativos decorrentes da integração de novos profissionais.

Permanece o prazo inicial máximo de 12 (doze) meses. As prorrogações dependerão de justificativa e da permanência do motivo original, respeitado o limite total de 48 (quarenta e oito) meses. A ampliação não confere direito à renovação automática nem dispensa a demonstração, em cada caso, da necessidade temporária de excepcional interesse público e da indispensabilidade da contratação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Diante dessas razões, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301
625

Assinado de forma digital
por SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301625
Dados: 2026.10.19
17:21:50 -03'00'

Coronel Xavier Chaves, 19 de Outubro de 2026

SIDINEI RESENDE PAIVA
Prefeito Municipal